



## PORTARIA INTERNA nº 05/2024

Dispõe sobre a adoção de cotas para candidatos(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas (doravante designados(as) como PPI neste documento), mulheres, egressos(as) de escola pública e grupos minoritários em editais de intercâmbio para estudantes de graduação e pós-graduação gerenciados pela DERI.

O Diretor Executivo de Relações Internacionais, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Acordo Marco De Cooperação celebrado entre a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, baixa a seguinte Portaria Interna DERI:

*Artigo 1º - A aplicação das bolsas de estudo deverá considerar critérios de diversidade e inclusão, visando a contemplar os percentuais de egressos(as) de escola pública, mulheres, PPI e grupos minoritários.*

§ 1º - Ficam reservadas a estudantes PPI, mulheres e egressos(as) de escola pública 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas com auxílio do Banco Santander nos editais de intercâmbio para estudantes de graduação e pós-graduação gerenciados pela DERI.

§ 2º - A reserva de vagas com auxílio do Banco Santander será aplicada sempre que o número de vagas previstas for igual ou superior a 2 (duas) por edital.

§ 3º - Caso o percentual estabelecido no edital não resulte em um número inteiro, o número de vagas reservadas com auxílio do Banco Santander a candidatos(as) PPI, mulheres e egressos(as) de escola pública será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,4 (quatro décimos), e diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração inferior a 0,4 (quatro décimos).

**Artigo 2º - Para se candidatarem às vagas reservadas com auxílio do Banco Santander previstas em cada edital, os(as) candidatos(as) PPI, mulheres e egressos(as) de escola pública devem possuir todos os critérios de elegibilidade estabelecidos na Portaria Interna DERI nº 04/2024.**



Artigo 3º - Poderão concorrer às vagas reservadas com auxílio do Banco Santander a PPI e/ou egressos(as) de escola pública aqueles que tiverem registrado no sistema SIGA, da Diretoria Acadêmica (DAC) o ingresso por meio de Cota Étnico-racial e/ou de Escola Pública, PAAIS e Ingresso em curso regular por Conclusão no Profis.

Parágrafo único - Estudantes PPI e/ou egressos(as) de escola pública que optaram pelo ingresso sem utilização de cota não poderão concorrer às vagas reservadas com auxílio, podendo ser selecionados para as vagas disponíveis, mas sem oferecimento de auxílio financeiro.

Artigo 4º - Os(As) candidatos(as) PPI e/ou egressos(as) de escola pública concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com os critérios de seleção e com a classificação geral de todos os inscritos estipulados em cada edital.

Artigo 5º - Considerando que a seleção dos editais gerenciados pela DERI é baseada na análise do desempenho acadêmico dos candidatos que atendem às condições de candidatura e apresentam a documentação solicitada, e que a classificação é feita em ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento Padrão (CRP), de acordo com os dados fornecidos pela DAC, a distribuição das vagas reservadas com auxílio do Banco Santander será feita com base também na ordem de classificação do CRP, mas priorizando aqueles que atendam os critérios conforme ordem a seguir:

- I. Candidata com maior CRP e que ingressou por meio de Cota Étnico-racial e/ou Cota de Escola Pública;
- II. Candidato com maior CRP que ingressou por meio de Cota Étnico-racial E Cota de Escola Pública;
- III. Candidato com maior CRP que ingressou por meio de Cota Étnico-racial e/ou Cota de Escola Pública.

§ 2º - Em caso de desistência de candidato(a) PPI e/ou egressos(as) de escola pública aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) PPI e/ou egressos(as) de escola pública seguinte na lista classificatória.



§ 3º - Na hipótese de o número de candidatos(as) PPI aprovados(as) não ser suficiente para ocupar as vagas reservadas com auxílio, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de agosto de 2024

Prof Dr Osvaldir Pereira Taranto  
Diretor Executivo de Relações Internacionais  
UNICAMP

---

Documento assinado eletronicamente por OSVALDIR PEREIRA TARANTO, Diretor Executivo de Relações Internacionais, em 23/08/2024, às 14:40 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**E66DA8F5 DA104185 98A34838 3BB20E04**

